



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 130/2017

Dispõe sobre a proibição do "corte" de água, por falta de pagamento, sem que o consumidor seja avisado previamente, assim como nas sextas-feiras e vésperas de feriado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, o "corte" de água por falta de pagamento, sem que o consumidor seja avisado previamente, assim como proibidos os "cortes" no fornecimento de água, nas sextas-feiras, vésperas de feriado, feriados e/ou nos finais de semana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se previamente avisado, o consumidor que for notificado da suspensão do fornecimento, com no mínimo 48 horas antes do efetivo "corte".

Art. 2º Não será realizado o "serviço de corte" do fornecimento de água se, a qualquer tempo antes do efetivo "corte" do fornecimento, o consumidor comprovar o pagamento da fatura em atraso.

Parágrafo único. Fica o consumidor prejudicado, apto a reivindicar judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos.

Art. 3º No caso de suspensão indevida do fornecimento de água a concessionária prestadora do serviço será multada em, no mínimo 10 (dez) UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, ou índice equivalente que venha a substituí-lo, sendo obrigada a executar a religação em, no máximo, 5 (cinco) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Junho de 2017.

Otávio Marcelino Martins Filho
Vereador